



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ENTRE

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas, e, ainda,

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

como Fiadora

datado de

14 de março de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (1) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 475, 3º Andar, Parte, Bela Vista, CEP 01.311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) nº 35.300.379.560 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

e, na qualidade de interveniente garantidora,

- (3) **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 475, 3º Andar, Parte, Bela Vista, CEP 01.311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.658.098/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.846 (“**Fiadora**”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

RESOLVEM, por meio desta, celebrar, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de março de 2024 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberados os termos e condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 7ª (sétima) emissão, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”),

e do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“Código ANBIMA”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

2 REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Autorizações Societárias

2.1.1 A RCA da Emissora deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”), de forma resumida e com divulgação simultânea de sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), previamente à primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), de acordo com o disposto na regulamentação aplicável. A Emissora deverá protocolar a RCA da Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva realização.

2.1.2 Uma via digital (formato .pdf) devidamente registrada na JUCESP da RCA da Emissora deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP de acordo com o disposto na regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 13.7 desta Escritura de Emissão.

2.2.2 A Emissora deverá protocolar a Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos para registro na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (formato .pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, registrada, na JUCESP, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** cujo emissor se encontra em fase operacional e possui registro de companhia aberta, na categoria A, perante a CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.3.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.3 abaixo.

2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3 Não obstante o disposto nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

2.4.4 A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

2.5 Aprovação da Garantia Fidejussória

2.5.1 A prestação da garantia fidejussória pela Fiadora, nos termos da Cláusula 11 abaixo foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 14 de março de 2024 (“**AGE da Fiadora**”), cuja ata será **(i)** arquivada na JUCESP, e **(ii)** publicada no jornal “O Dia”, de forma resumida e com divulgação simultânea de sua íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

- 2.5.2 Uma via digital (formato .pdf) devidamente registrada na JUCESP da AGE da Fiadora deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.6 Constituição da Garantia Fidejussória

- 2.6.1 Em função da garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 11 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**").
- 2.6.2 A Emissora compromete-se a **(i)** levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a registro no Cartório de RTD em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social

- 3.1.1 A Emissora tem como objeto social: **(i)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; **(ii)** a corretagem e o agenciamento de seguros de danos; **(iii)** a corretagem e o agenciamento de seguros de pessoas; **(iv)** a distribuição de planos de previdência complementar aberta, planos de saúde e planos odontológicos, assim como as atividades relacionadas aos ramos; **(v)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; **(vi)** a consultoria em gestão de benefícios; **(vii)** a implantação, exploração e gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na distribuição ou corretagem de seguros, planos de saúde e planos odontológicos, bem como de serviços e negócios em geral, podendo a Emissora licenciar marcas e modelos de negócio, transferir *know-how*, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas; e **(viii)** a prestação de serviços de assistência e condução de atividades e ações gerais de publicidade e *marketing* relacionadas à divulgação e/ou promoção dos produtos de suas marcas.

3.2 Número de Séries

- 3.2.1 A Emissão será realizada em uma única série.

3.3 Valor Total da Emissão

- 3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

3.4 Destinação dos Recursos

- 3.4.1 Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Emissora para refinanciamento da Emissora.

3.4.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.4.3 A Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, a qual deverá ocorrer até a Data de Vencimento ou até a data de eventual resgate antecipado das Debêntures, declaração em papel timbrado, na forma do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, e assinada por seus representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5 Número da Emissão

3.5.1 Esta Escritura de Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.6.2 A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.7 Fundo de Liquidez e Estabilização

3.7.1 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8 Colocação

3.8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- (i) As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenador Líder**”), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

- (ii) Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8.2 Público-Alvo da Oferta

- (i) O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por “**Investidores Profissionais**”, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”).

3.8.3 Plano de Distribuição

- (i) O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

3.8.4 Pessoas Vinculadas

- (i) Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- (ii) Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- (iii) Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, “**Pessoas Vinculadas**” são os Investidores Profissionais que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou na distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.8.5 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

- (i) Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(a)** a modificação da Oferta, desde que devidamente justificada e divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(b)** a revogação da Oferta, desde que devidamente justificada e divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160, em qualquer caso, independentemente de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE (“**SRE**”) da CVM.
- (ii) Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.
- (iii) Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- (iv) Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- (v) Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

- (vi) Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- (vii) Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- (viii) O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- (ix) A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- (x) Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(a)** todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(b)** os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- (xi) Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

- 4.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.

4.3.2 Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2028 ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado total, em caso de **(i)** Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) (“**Data de Vencimento**”).

4.7 Quantidade de Debêntures

4.7.1 Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.8 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

4.8.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em

moeda corrente nacional, no ato de subscrição, na Data de Integralização.

- 4.8.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

4.9 Atualização Monetária das Debêntures

- 4.9.1** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10 Valor Nominal Unitário

- 4.10.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.11 Remuneração

- 4.11.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).
- 4.11.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida na data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

$$\text{Spread} = 3,5000$$

N = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro;

- 4.11.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDik$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.11.4** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.5** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.6** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.11.7** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.8** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 8.1 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em segunda convocação se atingido quórum mínimo, ou no caso de ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas

pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9 O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.10 A Fiadora desde já concorda com o disposto nesta Cláusula, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), mantendo-se a Fiança (conforme abaixo definida) válida e em pleno vigor. A Fiadora desde já concorda e se obriga a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão sendo o primeiro pagamento devido em 15 (quinze) de setembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), de acordo com a tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
Data de Vencimento

4.12.2 Farão jus aos pagamentos de Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa

(conforme abaixo definida) ou Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização**”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 ^a	15 de setembro de 2025	16,6667%
2 ^a	15 de março de 2026	20,0000%
3 ^a	15 de setembro de 2026	25,0000%
4 ^a	15 de março de 2027	33,3333%
5 ^a	15 de setembro de 2027	50,0000%
6 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se ao data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quanto a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20.1 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Desmembramento das Debêntures

4.19.1 Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas.

4.20 Publicidade

4.20.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.qualicorp.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.21 Imunidade de Debenturistas

4.21.1 Caso qualquer titular de Debêntures (“**Debenturista**”) goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22 Classificação de Risco

4.22.1 Não será contratada agência classificadora de risco para as Debêntures, para a Emissão ou para a Emissora.

5 Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata esta Cláusula independe da concordância dos Debenturistas.
- 5.1.3. A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos da Cláusula 4.20.1 desta Escritura de Emissão (“**Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 5.1.4. O Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”); **(ii)** o valor devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, por Debênture, calculado nos termos da Cláusula 5.1.5. abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**”),

conforme o caso:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

- 5.1.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** por meio do Escriturador, mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.7. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures.
- 5.1.8. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total à B3 por meio de envio de correspondência escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.2.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 5.2.2. A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data da efetiva realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos da Cláusula 4.20.1 desta Escritura de Emissão (“**Edital de Amortização Extraordinária Facultativa**”).

- 5.2.3.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures quando da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargo Moratórios, se aplicável, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**"), conforme o caso:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

- 5.2.4.** O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** por meio do Escriturador, mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.5.** A Emissora deverá comunicar a realização da Amortização Extraordinária Facultativa à B3 por meio de envio de correspondência escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

- 5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**");

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.20.1 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com cópia para a B3, com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** informação de que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será destinada à totalidade das Debêntures podendo, no entanto, estar condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures ou de, no mínimo, um percentual das Debêntures a ser definido pela Emissora, comprometendo-se a Emissora a resgatar todas as Debêntures cujos Debenturistas manifestem concordância com a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data e formalizar sua adesão no sistema da B3;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”); e
- (iv) caso **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

- 5.3.2.** A B3 e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa

- 5.4.1.** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CMV 77**”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 (“**Aquisição Facultativa**”).
- 5.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1.** Observado o disposto na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):
- 6.1.1.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2:
- (i)** se a Emissora não mantiver o controle da Fiadora, por meio de participação acionária, direta ou indiretamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto da Fiadora, exceto nos casos de reorganização societária permitida nos termos do item “(ii)” abaixo;
 - (ii)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou da Fiadora ou quaisquer outras reorganizações societárias, salvo se, **(a)** nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, **(I)** tal alteração societária for aprovada por Debenturistas, de acordo com o quórum previsto nesta Escritura de Emissão, ou **(II)** se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida

cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações; ou **(b)** tratar-se de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou da Fiadora, realizada única e exclusivamente entre a própria Emissora e/ou a Fiadora;

- (iii)** **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(b)** se ocorrer o encerramento das atividades principais desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou **(c)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência da Emissora e/ou da Qualicorp Benefícios, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**LRF**”) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição; ou **(d)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou a Qualicorp Benefícios for(em) demandada(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição;
- (iv)** extinção, liquidação, dissolução, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (v)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, conforme prevista na presente Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do referido descumprimento;
- (vi)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que não se configurará Evento de Vencimento Antecipado caso a transferência ocorra em razão de realização de incorporação permitida nos termos da Cláusula 6.1.1(ii);
- (viii)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto **(a)** se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados ou **(b)** se previamente autorizada por Debenturistas, observado o disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da Fiadora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por qualquer coligada, controlada, controladora ou sociedade sob o controle comum da Emissora e/ou da Fiadora (“**Afiliadas**”), da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou de seus termos e condições;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), incluindo participações societárias, exceto **(a)** pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios, desde que representem valor inferior a 5% (cinco por cento), de forma individual ou agregada, dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, considerando a última demonstração financeira e/ou última informação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; ou **(b)** sem a prévia aprovação de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.12 abaixo;
- (xiii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da integralidade desta Escritura de Emissão; e
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão é falsa ou enganosa.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) extinção, liquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer controladas da Emissora, que não a Fiadora, cujo faturamento represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, apurado conforme última demonstração financeira e/ou última informação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso (“**Controlada Relevante**”), exceto pela extinção ou liquidação de qualquer Controlada Relevante em decorrência, exclusivamente, de processos de incorporação que sejam admitidos por esta Escritura de Emissão;

- (ii) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, acerca do protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, conforme alterada, a Emissora e/ou a Fiadora comprovarem que **(a)** tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou **(b)** o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com instituições financeiras ou que tenham sido originadas no mercado financeiro ou de capitais envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado dentro do prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, caso haja;
- (v) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora com fornecedores ou prestadores de serviços envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que **(a)** não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(b)** referido inadimplemento não seja decorrente de divergência acerca de cobrança de faturas com operadoras e seguradoras de planos de saúde que estejam sob discussão bilateral (sem ter sido iniciada qualquer discussão judicial ou arbitral), situação em que somente será considerado um Evento de Vencimento Antecipado se referido valor for superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando os valores líquidos do inadimplemento (deduzidas compensações com créditos que a Emissora tenha contra tais operadoras ou seguradoras, conforme o caso, e também estejam sob discussão) conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;
- (vi) descumprimento de decisão condenatória arbitral administrativa ou judicial imediatamente exequível contra a Emissora e/ou a Fiadora, que, individualmente ou em conjunto, implique em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou que, independentemente do valor, impeça o cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;

- (vii) propositura de uma ação judicial, ou decisão administrativa relativamente a atos praticados pela Emissora e/ou pela Fiadora relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, ou crimes contra o meio ambiente;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, que implique perda de ativos, bens ou ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem valor igual ou superior a 5% (cinco por cento), de forma individual ou agregada, dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, considerando a última demonstração financeira e/ou última informação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exceto se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovar, em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial, suspendendo a respectiva medida;
- (ix) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora vigente na data desta Escritura de Emissão, que venha a modificar suas atividades preponderantes atualmente desenvolvidas;
- (x) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e seja realizado pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se a Fiança **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Fiadora, suas respectivas Afiliadas ou por terceiros; **(b)** não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou **(c)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, sendo certo que não se configurará Evento de Vencimento Antecipado caso a Fiança deixe de existir em razão de realização de incorporação permitida nos termos da Cláusula 6.1.1(ii);
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.4 acima;
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão é incorreta, inconsistente e insuficiente;
- (xiv) constituição e/ou prestação pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre seus respectivos ativos, bens e direitos de qualquer natureza (“**Ônus**”), exceto **(a)** com relação aos Ônus constituídos até a Data de Emissão; ou **(b)** em operações de aquisição financiada, com relação aos Ônus constituídos sobre os bens objeto da aquisição, até a data do pagamento de referido financiamento

ou **(c)** por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou **(d)** por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; ou **(e)** por Ônus constituídos para garantir contratos com operadoras de planos de saúde, no valor, individual ou agregado, de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada Relevante;

- (xv)** aquisição de participação acionária que represente o controle da Emissora, ou formação de um grupo ou bloco de controle da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, com a alteração dos principais membros da administração da Emissora;
- (xvi)** violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”) pela Emissora, por sua controladora, qualquer de suas Afiliadas ou pela Fiadora; e
- (xvii)** não observância, pela Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, de índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA da Emissora menor ou igual 2.0x (“**Índice Financeiro**”), onde:
 - (a)** “**Dívida Líquida**” é a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante da Emissora com base nas informações financeiras consolidadas, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante da Emissora, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora e suas controladas que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma **(I)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com **(II)** as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado do grupo da Emissora;

- (b) “**EBITDA**” é o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo o EBITDA ajustado para **(I)** despesas não caixa; **(II)** despesas não recorrentes, e **(III)** *pro forma* para aquisições feitas nos 12 (doze) meses anteriores; e
- (c) fica desde já acordado que o cálculo de que trata este item “(xvii)” será realizado trimestralmente pela administração da Emissora, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, tendo por base as informações financeiras trimestrais e as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme o caso, sendo o primeiro cálculo realizado com base nas informações trimestrais da Emissora referentes ao período encerrado em 31 de março de 2024.

(xviii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição em específico prevista nesta Escritura de Emissão.

- 6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.3.** Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada em conformidade com o disposto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão.
- 6.4.** Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada observado o quórum previsto na 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures não seja, por qualquer motivo, aprovada por maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) em primeira ou segunda convocação, ou em caso de não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas) por falta de quórum será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 6.5.** O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 e o Banco Liquidante imediatamente após o vencimento antecipado de que tratam as Cláusulas 6.2 e 6.4 acima.

6.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar, na mesma data do vencimento antecipado, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, por meio da B3, a qual deve ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo pagamento para criação do respectivo evento de pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) previstos na Cláusula 7 abaixo.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social **(I)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e/ou combinadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, acompanhadas do relatório da administração que conterá declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão pela Emissora; **(II)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(III)** memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento dos três primeiros trimestres de cada exercício social **(I)** cópia de suas informações trimestrais referentes ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil; e **(II)** memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) avisos aos Debenturistas e atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados;

- (d) dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
 - (e) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5.1(xvii) abaixo, organograma, os atos societários, os dados financeiros e todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5.1(xvi). O organograma de seu grupo societário deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) manter atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
 - (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (iv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (v) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (vi) manter os documentos mencionados na alínea (v) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (vii) observar as disposições da Resolução CVM 44 (conforme definida abaixo) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”) e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário;
 - (ix) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
 - (x) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
 - (xi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável e não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
 - (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;

- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, da ocorrência de **(a)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(b)** qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que cause um efeito adverso relevante na capacidade de cumprimento de suas obrigações ora assumidas;
- (xiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante e Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário CETIP21;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao pagamento em discussão;
- (xvii) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- (xviii) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xix) atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (xx) convocar, nos termos da Cláusula 9, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas), sempre que solicitado;
- (xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

- (xxiv) tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização das Debêntures e da Fiança, correndo por sua conta todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram desse registro ou formalização;
- (xxv) cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas, membros do conselho de administração da Emissora (agindo em nome e em benefício da Emissora), funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Escritura de Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xxvi) caso ocorra violação às Leis Anticorrupção, pela Emissora, Afiliadas, acionistas que compõem assento no conselho de administração da Emissora (agindo em nome e em benefício da Emissora), funcionários ou eventuais subcontratados, comunicar o Agente Fiduciário tal fato, simultaneamente a qualquer comunicação feita ao mercado neste sentido ou em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tiver conhecimento de tal violação, o que ocorrer primeiro;
- (xxvii) cumprir rigorosamente e, ainda fazer com que suas Afiliadas, membros do conselho de administração da Emissora (agindo em nome e em benefício da Emissora), funcionários ou eventuais subcontratados cumpram rigorosamente **(a)** a legislação trabalhista em vigor, a legislação ambiental, entendida como a legislação ambiental em vigor, incluindo mas não se limitando à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como a legislação previdenciária em vigor ("**Legislação Socioambiental**"), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Emissora, mediante a obtenção de decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, que suspenda a exigibilidade do cumprimento de referida norma; e **(b)** a legislação relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos

Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxviii) conforme aplicável, realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xxix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xxx) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que tenha sido obtido respectivo efeito suspensivo, e/ou que não causem qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Emissora e/ou na capacidade de pagamento das obrigações assumidas pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão (**“Efeito Adverso Relevante”**);
- (xxxi) cumprir as disposições do artigo 89 da Resolução CVM 160:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e
 - (h) divulgar os documentos e informações referidos nos itens (c), (d) e (f) acima
 - (I) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (II) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estejam admitidas à negociação.

7.2. A Fiadora está obrigada a:

- (i) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, cópia dos balanços patrimoniais e da demonstração de resultado do exercício (DRE) devidamente assinado relativos ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil;
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo legal estabelecido para tanto;
- (v) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente seguros, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (vii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Fiadora, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável e não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (ix) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento, da ocorrência de **(a)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(b)** qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que cause um efeito adverso relevante na capacidade de cumprimento de suas obrigações ora assumidas;
- (x) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao pagamento em discussão;
- (xi) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- (xii) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (xiii) atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme abaixo definidas), sempre que solicitado;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (xvi) tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização das Debêntures e da Fiança, correndo por sua conta todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram desse registro ou formalização;
- (xvii) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário e à instituição intermediária da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xviii) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção;
- (xix) cumprir rigorosamente e, ainda fazer com que suas Afiliadas cumpram rigorosamente **(a)** a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Fiadora, mediante a obtenção de decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, que suspenda a exigibilidade do cumprimento de referida norma; e **(b)** a legislação relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como de eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Fiadora atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou

regulamentar as normas ambientais em vigor; e

- (xx) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e que não causem qualquer Efeito Adverso Relevante na Fiadora.

7.3. No caso de inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora ou pela Fiadora, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, exclusivamente com relação à Emissão e às Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário (conforme abaixo definida) na hipótese de a Emissora e/ou de a Fiadora permanecer(em) em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

- 8.1.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

8.2. Declarações

- 8.2.1.** O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ou qualquer outro impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
- (xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que exerce função de Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora de sociedade, coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme listadas no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais) sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no 30º (trigésimo) dia corrido após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação a emissão. ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

- 8.3.2.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 8.3.3.** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: **(i)** ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.
- 8.3.4.** Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
- 8.3.5.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 8.3.6.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas

ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 8.3.7.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 8.3.8.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.3.9.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 8.3.10.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.4. Substituição

- 8.4.1.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 8.4.2.** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

- 8.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
- 8.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.4.5.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data de registro do aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17 e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 8.4.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.2 acima.
- 8.4.8.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 8.4.9.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

- 8.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii)** representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (iii)** tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;

- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j)** manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (l)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.

- (xvii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxii)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto a Emissora;
- (xxiii)** acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiv)** disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (www.pentagonotrustee.com.br).

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

- 8.5.3.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

8.6. Atribuições Específicas

- 8.6.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Despesas

- 8.7.1.** A Emissora e a Fiadora reconhecem que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Fiadora, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário exclusivamente com relação à Emissão e às Debêntures em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a taxa de registro da Oferta perante a ANBIMA e a taxa de fiscalização a ser paga à CVM. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de modo presencial ou de modo parcial ou exclusivamente digital observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

- 9.2.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado no Jornal de Publicação, conforme Cláusula 4.20.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) ou pela CVM.
- 9.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.
- 9.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.6.1.** Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.
- 9.7.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.9.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11.** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos debenturistas eleitos pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.12.** Exceto pelo previsto na Cláusula 9.13 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive aquelas que se referem a pedidos de *waiver*/anuência prévia de qualquer obrigação ou Evento de Vencimento Antecipado, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

9.12.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.12 acima, não será admitida a solicitação de anuência temporária e/ou *waiver* para o Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.1(viii).

9.13. Exceto pelo previsto na Cláusula 9.12 acima e conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, exclusivamente a deliberações referentes **(i)** à Remuneração das Debêntures; **(ii)** à Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** ao prazo de vencimento das Debêntures e sua forma de pagamento; **(iv)** à alteração da redação de algum Evento de Vencimento Antecipado; **(v)** aos valores e datas de amortização do principal das Debêntures, conforme aplicável; **(vi)** à alteração, substituição ou o reforço da Fiança; **(vii)** à alteração de qualquer disposição relativa ao Resgate Antecipado Facultativo e/ou à Amortização Extraordinária Facultativa; e **(viii)** à alterações de qualquer quórum de aprovação previstos na presente Escritura de Emissão.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive em decorrência de reorganização societária permitida nos termos da Cláusula 6.1.1(ii); **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão e da Oferta e as obrigações previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta;
- (ix) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que tenha sido obtido respectivo efeito suspensivo, ou que não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades;

- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido respectivo efeito suspensivo, ou que não tenha um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável e não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(I)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos documentos da Emissão, ou **(II)** que tenha(m) ou possa(m) ter um Efeito Adverso Relevante à Emissora ou a suas atividades;
- (xiv) exceto pelo **(a)** arquivamento da RCA da Emissora e da AGE da Fiadora na JUCESP; **(b)** pela publicação da RCA da Emissora e da AGE da Fiadora no Jornal de Publicação e do jornal “O Dia”, respectivamente; **(c)** pelo arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e seu registro no Cartório de RTD; **(d)** pelo depósito das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no MDA e CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3; e **(e)** pelo registro da Oferta perante a CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de subscrição das Debêntures, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (xv) a Emissora, nesta data, está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar Efeito Adverso Relevante, segundo critério razoável dos Debenturistas;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2023 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

- (xvii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures e à outorga da Fiança;
- (xviii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo);
- (xix) não viola qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora ou suas Afiliadas;
- (xx) até a presente data, com exceção dos fatos relacionados à Operação Paralelo 23 e à Operação Triuno, que foram divulgadas ao mercado como fatos relevantes em 21 de julho de 2020, 23 de julho de 2020, 22 de outubro de 2020, 26 de outubro de 2020, 11 de janeiro de 2021 e 1º de outubro de 2021 e previstas no item 4.1. do Formulário de Referência divulgado no dia 19 de dezembro de 2023, que estão sob investigação, nem a Emissora e nem seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios, conforme aplicável, não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos ilegais para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção;
- (xxi) com exceção dos fatos relacionados à Operação Paralelo 23 e à Operação Triuno, que foram divulgadas ao mercado como fatos relevantes em 21 de julho de 2020, 23 de julho de 2020, 22 de outubro de 2020, 26 de outubro de 2020, 11 de janeiro de 2021 e 1º de outubro de 2021 e previstas no item 4.1. do Formulário de Referência divulgado no dia 19 de dezembro de 2023, que estão sob investigação, cumpre e faz com que suas Afiliadas, os acionistas que compõem assento no conselho de administração, seus funcionários cumpram as normas aplicáveis que

versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário e às instituições intermediárias da Oferta exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

- (xxii)** com exceção dos fatos relacionados à Operação Paralelo 23 e à Operação Triuno, que foram divulgadas ao mercado como fatos relevantes em 21 de julho de 2020, 23 de julho de 2020, 22 de outubro de 2020, 26 de outubro de 2020, 11 de janeiro de 2021 e 1º de outubro de 2021 e previstas no item 4.1. do Formulário de Referência divulgado no dia 19 de dezembro de 2023, que estão sob investigação, a Emissora e suas Afiliadas conduziram e conduzem seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais está sujeita;
- (xxiii)** cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus representantes cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Emissora, mediante a obtenção de decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, que suspenda a exigibilidade do cumprimento de referida norma,
- (xxiv)** possui todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes ou em processo regular de renovação, exceto **(a)** caso as referidas licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação; ou **(b)** por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xxv)** não foi condenada, até a presente data, na esfera judicial ou administrativa por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou **(b)** por crime contra o meio ambiente, ou **(c)** por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxvi)** conduziu processo de *due diligence* contratual com relação a todos os profissionais que se relacionam com a Emissora previamente à sua contratação, de acordo com as políticas internas da Emissora vigentes na data de contratação;
- (xxvii)** as operações da Emissora são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros, às leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emissora conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória

(coletivamente, as “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora, é iminente;

- (xxviii) a Emissora, a Fiadora, quaisquer de suas Afiliadas, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos **(a)** não é uma Contraparte Restrita; ou **(b)** incorporada em um Território Sancionado ou **(c)** uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não é uma Contraparte Restrita; observado que, durante a vigência desta Escritura de Emissão, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(a)** Territórios Sancionados; **(b)** Contraparte Restrita; ou **(c)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins desta Escritura de Emissão, **(i) “Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(a)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da EU ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou **(b)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(c)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii) “Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(iii) “Sanções”** significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): **(a)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(b)** todo e qualquer país em que a Emissora e quaisquer de suas Afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Emissora declara, por si e pelas entidades de seu grupo econômico, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de

serviços a **(i)** Territórios Sancionados; **(ii)** Contraparte Restrita; e/ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo; e

- (xxix)** a Emissora declara e garante que os terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços agindo em seus respectivos benefícios ou eventuais subcontratados, têm ciência das políticas anticorrupção da Emissora não possuindo conhecimento de quaisquer descumprimentos em relação a estas.

10.2. A Fiadora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à outorga da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Fiadora;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da Fiança **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora, exceto o criado por meio da Fiança; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures;
- (vii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (viii) as informações prestadas e fornecidas pela Fiadora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta;
- (ix) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (x) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e que não cause um Efeito Adverso Relevante na Fiadora, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. Está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não cause um Efeito Adverso Relevante na Fiadora;
- (xii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável e não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, envolvendo a Fiadora, em qualquer dos casos deste inciso, **(I)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos documentos da Emissão, **(II)** que tenha(m) ou possa(m) ter um Efeito Adverso Relevante à Fiadora ou a suas atividades; ou **(III)** que possa impedir a outorga da garantia;
- (xiv) exceto pelo **(a)** arquivamento da RCA da Emissora e da AGE da Fiadora na JUCESP; **(b)** pela publicação da RCA da Emissora e da AGE da Fiadora no Jornal de Publicação e do jornal “O Dia”, respectivamente; **(c)** pelo arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e seu registro no Cartório de RTD; **(d)** pelo depósito das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no MDA e CETIP21, administrados e operacionalizados

pela B3; e **(e)** pelo registro da Oferta perante a CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de subscrição das Debêntures, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações no âmbito da Fiança e desta Escritura de Emissão;

- (xv)** não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi)** tem todas as licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (xvii)** a Fiadora, nesta data, está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou a que possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam causar um Efeito Adverso Relevante na Fiadora;
- (xviii)** todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Oferta para fins de análise e aprovação da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xix)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures e à outorga da Fiança;
- (xx)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo);
- (xxi)** cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus representantes cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas, de boa-fé, judicial ou administrativamente pela Fiadora, mediante a obtenção de decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, que suspenda a exigibilidade do cumprimento de referida norma,
- (xxii)** possui todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes ou em processo regular de renovação, exceto **(a)** caso as referidas licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação; ou **(b)**

por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause nenhum Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) não foi condenada, até a presente data, na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) por crime contra o meio ambiente, ou (c) por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxiv) não viola qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Fiadora ou suas Afiliadas.

10.3. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. FIANÇA

11.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Fiadora presta, nesta Escritura de Emissão, fiança em favor dos Debenturistas (“**Fiança**”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora, de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir.

11.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, juntamente com a Emissora, por todas as obrigações da Emissora, nos termos das Debêntures, compreendendo, dentre elas, o valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, os honorários do Agente Fiduciário, incluindo todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures desta Escritura de Emissão (“**Valor Garantido**”).

11.3. O Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, informando a falta de pagamento do Valor Garantido. Os pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3, de acordo com as instruções apresentadas pelo Agente Fiduciário, observadas as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

11.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

- 11.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 11.6.** A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.
- 11.7.** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 11.8.** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança prevista nesta Cláusula 11 abaixo.
- 11.9.** A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora ou dos Debenturistas qualquer valor decorrente da execução da Fiança, até o integral pagamento dos Debenturistas.
- 11.10.** A Fiadora, por fazer parte do grupo econômico da Emissora, reconhece que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma, e que, portanto, não é terceiro alheio às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora no âmbito da Emissão.
- 11.11.** Com base no balanço patrimonial relativo ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023, o patrimônio líquido aproximado da Fiadora é de R\$1.012.560.917,17 (um bilhão, doze milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e dezessete reais e dezessete centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

12. NOTIFICAÇÕES

- 12.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Avenida Paulista, nº 475, 3º Andar, Parte, Bela Vista

CEP 01.311-000 – São Paulo – SP

At.: Sr. Carlos de Almeida Vasques de Carvalho Neto

E-mail: diretoriafinanceira@qualicorp.com.br e diretoriajuridica@qualicorp.com.br



Para a Fiadora:

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Avenida Paulista, nº 475, 3º Andar, Parte, Bela Vista

CEP 01.311-000 – São Paulo – SP

At.: Sr. Carlos de Almeida Vasques de Carvalho Neto

E-mail: diretoriafinanceira@qualicorp.com.br e diretoriajuridica@qualicorp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara

CEP 04.344-902 - São Paulo – SP

At: Sra. Juliana Lima e Sr. André Sales

Tel.: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132 - São Paulo – SP

At: Sra. Juliana Lima e Sr. André Sales

Tel.: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- 12.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 13.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.4.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 13.5.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.6.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a: registro da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCESP e no Cartório de RTD, bem como dos atos societários relacionados à Emissão, execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.
- 13.7.1.** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária.
- 13.8.** Caso esta Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciando ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista,



est Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora em 1 (uma) via digital em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de março de 2024

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



(Página de Assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo:



(Página de Assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



(Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.”)

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Minuta da Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos Oriundos da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 475, 3º Andar, Parte, Bela Vista, CEP 01.311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.379.560, neste ato representada na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 15 de março de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*”, conforme resumido na tabela abaixo:

Percentual dos Recursos Utilizados	Valor Destinado
[.]	[.]
[.]	[.]
Valor Total	R\$[.]

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora e das suas demonstrações financeiras.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissão	10ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.628.100.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões e cem mil reais)
Quantidade	162.810 (cento e sessenta e duas mil e oitocentas e dez)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/01/2028
Remuneração	11,82% ao ano
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	12ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000 (trezentas mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 6,0563% ao ano
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	13ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/09/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,02% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil)
Espécie	garantia real
Garantias	hipoteca
Data de Vencimento	24/10/2026
Remuneração	106% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	15ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade	600.000 (seiscentas mil)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2025 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,6572% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	16ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A (1ª série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000 (trezentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/02/2026 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 3,9317% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	17ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$6.698.350,00
Quantidade	6.698.350
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2030 (1ª série); 20/12/2026 (2ª série); 20/06/2029 (3ª série)
Remuneração	8,7486% a.a.(1ª série)/ 100% Taxa DI + 1,25% a.a. (2ª série)/ 100% da taxa DI + 0,79% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures do Hospital Esperança S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade	1.000.000.000 (um bilhão)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança da Rede D´Or São Luiz S.A.
Data de Vencimento	28/08/2024
Remuneração	100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,55% ao ano até 26/06/2018 (exclusive); e (ii) 110,85% da Taxa DI até o vencimento
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	4ª emissão de debêntures do Hospital Esperança S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade	1.000.000.000 (um bilhão)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança da Rede D´Or São Luiz S.A.
Data de Vencimento	27/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,27% ao ano entre 26/02/2018 e 27/12/2021(exclusive) e 100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,75% entre 27/12/2021 (inclusive) e 27/12/2025
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	18ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$538.328.000,00
Quantidade	538.328
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2029
Remuneração	IPCA + 3,4465% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	19ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$4.000.000.000,00
Quantidade	2500000 (2ª Série); 1.500.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2031 (2ª Série); 20/08/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	20ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2036
Remuneração	4,9347% a.a. + IPCA
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	21ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	400.000(1ª Série); 600.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2031 (1ª Série); 15/12/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5758% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,1017% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	23ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.375.000.000,00
Quantidade	900.000 (1ª Série); 850.000 (2ª Série); 625.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2028 (1ª Série); 15/05/2032 (2ª Série); 15/05/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	22ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.140.501.000,00
Quantidade	798.634 (1ª Série); 341.867 (2ª Série);
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2032 (2ª Série);
Remuneração	IPCA + 5,83% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,01% a.a (2ª Série);
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	24ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	30.000(1ª Série); 70.000 (2ª Série); 400.000 (3ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/07/2029 (1ª Série); 15/07/2032 (2ª Série); 15/07/2037 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,3828% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,5445% a.a. (2ª Série) IPCA + 6,7692% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	25ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	450.000(1ª Série); 150.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2032 (1ª Série) ; 15/10/2032 (2ª série)
Remuneração	100,00% da taxa DI + 2,00% a.a. (1ª série) ; 100,00% da taxa DI + 1,95% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	26ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	86.186 (1ª série); 176.323 (2ª série); 82.487 (3ª série); 55.004 (4ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2027 (1ª série); 17/12/2029 (2ª série); 17/12/2029 (3ª série); 15/12/2032 (4ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (2ª série); IPCA + 6,7947%a.a. (3ª série); IPCA + 6,9354%a.a. (4ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	8ª emissão de debêntures da Sul América S.A., sucedida pela Rede D´or São Luiz S.A.
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000
Quantidade	233000 (1ª Série); 467.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/02/2024 (1ª Série); 01/02/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,80% a.a (2ª Série)

Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	9ª emissão de debêntures da Sul América S.A., sucedida pela Rede D'or São Luiz S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000
Quantidade	750.000 (1ª Série); 750.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	08/11/2026 (1ª Série); 08/11/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,70% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	27ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/02/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	28ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$490.000.000,00
Quantidade	490.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/05/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	29ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/07/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,25% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira



Emissão	30ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.510.835.000,00
Quantidade	429.340 (1ª Série); 557.457 (2ª Série); 524.038 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª Série); 15/08/2030 (2ª Série); 15/08/2033 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,0000% a.a (1ª Série); IPCA + 6,2000% a.a (2ª Série); IPCA + 6,5500% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	6ª emissão de debênture da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	2.200.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	03/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	31ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/10/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira
Emissão	32ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2033 (1ª série) ; 15/12/2038 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,6941% a.a (1ª série) ; IPCA + 6,6941% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira